



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 99, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Proibição da comercialização e/ou distribuição de Bebidas Alcoólicas, no âmbito do Município de Taquarituba, e dá outras providências.

ÉDER MIANO PEREIRA Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 09 de março de 2021 e ainda a atual classificação do território do Estado excepcionalmente, dos dias 06 a 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 11 de março de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, e a necessidade de se tomar medidas mais restritivas para a contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) pelo período de 15 (quinze) dias a contar do dia 15 de março de 2021, bem como a alta nos números de infectados em nosso município;

CONSIDERANDO o necessário suporte e endurecimento das normas do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, bem como o Anexo I, que trata das medidas emergenciais, com fundamento no Artigo 6º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública em seu território, com o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, as atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a proliferação do vírus, que por vezes ocorre em festas ou aglomerados em residências e que o consumo de bebidas alcoólicas está presente;

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 26/03/21

Diário Oficial - Taquarituba/SP
Nº 193 de 26/03/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CONSIDERANDO que não há leitos de UTI para pacientes diagnosticados com COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação, senão a falta de leitos de UTI para pacientes diagnosticados com COVID-19 na região;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO, finalmente, a reunião realizada pelos prefeitos que compõem o Consórcio AMVAPA, onde todos mencionaram o aumento no número de casos em todos os municípios, o aumento do número de óbitos, a falta de vagas em leitos COVID-19 e de UTI nas cidades e nas referências médicas, foi consenso pelas palavras dos prefeitos, que as aglomerações e reuniões que acontecem entre as pessoas são oportunidades em que ocorre a maior proliferação do vírus, bem como, foi consenso a necessidade de conscientizar a população, e a necessidade da região parametrizar as condutas que possam levar a interrupção do processo de contaminação; bem como, evitar danos ainda maiores a economia regional com o crescimento contínuo da contaminação;

DECRETA:

Artigo 1.º Fica proibido, a partir das 16h00min do dia 26 de março de 2021, até às 23h59min do dia 04 de abril de 2021, a qualquer estabelecimento comercial ou ambulante, seja pessoa física ou jurídica, a comercialização e/ou distribuição a qualquer título, inclusive na forma de "delivery", de bebidas alcoólicas de qualquer natureza.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão retirar dos expositores todas e quaisquer tipos de bebidas alcoólicas visíveis ao consumidor.

§ 2º O estabelecimento/ambulante que descumprir com o disposto neste decreto ficará sujeito a multa no valor de 15 (quinze) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal Municipal – UFM por infração e a apreensão da mercadoria.

§ 3º Em caso de reincidência, o estabelecimento/ambulante ficará sujeito a cassação do alvará.

Artigo 2.º Fica ainda, proibido, no período definido no "caput" do Art. 1º, o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer locais públicos, vias públicas, logradouros e praças, bem como em estabelecimentos privados.

§ 1º O indivíduo que for encontrado em vias públicas consumindo bebidas alcoólicas, ficará sujeito a apreensão da mesma e será advertido verbalmente de que em caso de reincidência ficará sujeito à multa a penalidade de 05 (cinco) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por infração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 3.º Fica proibido, a circulação de pessoas sem o uso de máscara em espaços abertos e/ou fechado sejam nas ruas, praças, bancos, estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços essenciais e não essenciais, nos veículos de lotação além do motorista, táxis e terminais rodoviários.

Parágrafo único. A penalidade pelo descumprimento do exposto acima, será de multa a penalidade de 01 (uma) vez o valor nominal da Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Artigo 4.º Ressalta-se, que a circulação de pessoas notificadas em isolamento e positivadas, estará sujeita a penalidade de 20 (vinte) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal Municipal – UFM, além de responder pelos danos causados, nas esferas cível e criminal.

Artigo 5.º Fica proibida, enquanto perdurar este decreto, a locação ou cessão de salões de festas, residências, ranchos, sítios, chácaras, pousadas e congêneres para a realização de eventos ou reuniões com aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas.

§ 1º Ao responsável pelo evento ou reunião de pessoas, advertência e multa de 20 (vinte) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal Municipal – UFM;

§ 2º Ao proprietário do imóvel locado ou cedido, advertência e multa de 20 (vinte) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal Municipal – UFM.

§ 3º Aos presentes no local, será lavrada multa de 07 (sete) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Artigo 6.º Os valores constantes nos artigos anteriores ficam fixados no Anexo I, do presente decreto.

Artigo 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 04 de abril de 2021.

P.M. de Taquarituba, 25 de março de 2021.


EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I

ATO DE INFRAÇÃO	VALOR
Venda ou exposição de bebida alcoólica	R\$ 2.955,00
Consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas	R\$ 985,00
Não utilização de máscaras em espaços públicos	R\$ 197,00
Circulação de pessoas notificadas, isolamento e positivadas	R\$ 3.940,00
A locação ou cessão de salões de festas, residências, ranchos, sítios, chácaras, pousadas e congêneres para a realização de eventos ou reuniões com aglomeração	R\$ 1.970,00
Responsável pelo evento, reunião e/ou aglomeração	R\$ 3.940,00
Proprietário do imóvel locado ou cedido para realização de eventos, reuniões e/ou aglomerações.	R\$ 3.940,00
Participar de eventos, reunião e/ou aglomerações	R\$ 1.379,00

Handwritten signature